Governo do Estado da Paraíba
7269
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/05367
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 450/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0902/2026 – AEAJ

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ANTICONVULSIVANTES. REALIZAÇÃO DE DUAS SESSÕES PÚBLICAS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA QUANTO À INSTRUÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico finalístico acerca da Seleção de Fornecedores nº 450/2026, a qual teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ANTICONVULSIVANTES**, notadamente quanto à homologação do certame, realizado de modo a atender às necessidades da PB Saúde.

Os autos vieram a esta AEAJ por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/80293 (fl. 7.268), instruídos com o Relatório Final elaborado pelo Agente de Contratação (fls. 7.258/7.267), que noticia a realização de duas sessões públicas, registradas no Compras.gov.br sob os nº 30/2026 e 83/2026.

É a síntese do essencial.

Passamos ao mérito.

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB Saúde, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Destaca-se que, conforme já declarou o Supremo Tribunal Federal, o exercício da função consultiva opera como mecanismo de prevenção de ilicitudes, balizado pelas garantias de independência funcional do parecerista e pela necessária separação entre juízo técnico e autoridade decisória (STF, **ARE nº 1.554.162 AgR**. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 13/10/2025. Segunda Turma). Com isso, a função do parecer jurídico é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades (STF, **HC nº 171.576-MC**. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 31/05/2019. Segunda Turma).

Além disso, ressalta-se que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Salienta-se que as observações aqui inseridas são feitas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe – dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei –, avaliar e acatar (ou não) tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

III. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

III.1 Da fase preparatória

Constatou-se nos autos o **Documento de Formalização da Demanda** (fls. 13/18), o **Estudo Técnico Preliminar** (fls. 19/38) e o **Termo de Referência** da contratação (fls. 42/57), bem como a **autorização da Direção Superior** para a abertura do procedimento (fl. 58).

A estimativa de preços foi objeto de **pesquisa** (fls. 64/2.270) e de relatório próprio (fls. 2.271/2.276), que apurou a média saneada de R$ 224.456,10 para os 34 (trinta e quatro) itens. Seguiu-se a **declaração de adequação orçamentária**, com indicação de disponibilidade financeira para fazer face à despesa (fl. 2.278).

A minuta de edital (fls. 2.282/2.349) foi submetida a esta AEAJ, que emitiu o **Parecer Jurídico nº 585/2026** (fls. 2.351/2.356), pela regularidade do instrumento, condicionada à inclusão da minuta contratual entre os seus anexos. A versão publicada do edital contemplou essa providência (Anexo V, fls. 2.409/2.424).

Foram juntados aos autos a cópia do **edital e seus anexos** (fls. 2.357/2.424) e o **ato de designação do Agente de Contratação** (fl. 2.281), além da documentação relativa à sua portaria (fls. 7.246/7.257).

III.2 Da divulgação do certame e das sessões públicas

O aviso da 1ª sessão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 25/07/2026 (fls. 2.431/2.432). A divulgação alcançou, ainda, o Compras.gov.br (fls. 2.425/2.428), a Central de Compras do Estado (fl. 2.429) e o Tribunal de Contas do Estado (fl. 2.430). Não há registro, nos autos, de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao edital.

A 1ª sessão ocorreu por meio da plataforma Compras.gov.br (Pregão nº 30/2026), em 11 de agosto de 2026, às 09h00min, com a participação de 11 (onze) empresas, conforme Termos de Julgamento e de Homologação (fls. 6.421/6.770). Dos 34 (trinta e quatro) itens, 24 (vinte e quatro) tiveram proposta aceita e 10 (dez) restaram fracassados.

Diante desse resultado, o Agente de Contratação consultou a área demandante sobre a realização de segunda chamada (fls. 3.353/3.355). Seguiram-se novo Termo de Referência, restrito

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

a 9 (nove) dos itens fracassados (fls. 3.357/3.371), a autorização da Direção Superior (fls. 3.374 e 5.601), a atualização da pesquisa de preços (fls. 3.376/5.590 e 5.592/5.597) e nova declaração de adequação orçamentária (fls. 5.599/5.600).

O edital da 2ª sessão foi juntado às fls. 5.602/5.661, com aviso publicado no Diário Oficial do Estado de 10/09/2026 (fl. 5.669) e divulgação no Compras.gov.br, no sítio eletrônico da PB Saúde, na Central de Compras do Estado e no Tribunal de Contas do Estado (fls. 5.662/5.668). Segundo o Relatório Final, a sessão (Pregão nº 83/2026), designada para 22 de setembro de 2026, às 09h00min, contou com 4 (quatro) empresas (fl. 7.264).

III.3 Do julgamento, da habilitação e da fase recursal

O edital adotou o critério de menor preço por item (itens 1.2, 1.6 e 10.1), com orçamento sigiloso até o encerramento da fase de lances (item 1.4) e limitação das propostas aos valores estimados (item 1.8).

Na 1ª sessão, o Termo de Julgamento registra a aceitação e a habilitação das seguintes empresas: AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 54.006.781/0001-50), em 18 (dezoito) itens, no total de R$ 73.239,40; GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 56.982.062/0001-09), em 3 (três) itens, no total de R$ 7.272,00; e BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA (CNPJ 61.853.683/0001-14), em 3 (três) itens, no total de R$ 1.590,00.

Os valores conferem com a planilha do Relatório Final e somam R$ 82.101,40 (fls. 7.260/7.263 e 7.267). A condução do julgamento à luz do critério previamente fixado atende ao princípio da vinculação ao edital, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de aplicação subsidiária ao RICCS.

O mesmo termo registra 38 (trinta e oito) propostas desclassificadas, distribuídas em 12 (doze) itens. O histórico das mensagens indica que, em sua maior parte, as desclassificações decorreram da manutenção de preço superior ao estimado após a negociação (item 12.3, alínea "a", do edital). Há, ainda, casos de ausência de envio da proposta ajustada, de reprovação em parecer técnico (item 19) e de pedido do próprio licitante (item 30).

Quanto a empates, o item 11 teve duas propostas de igual valor (R$ 0,16), e o sistema aplicou os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com registro do inciso IV como fundamento do

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

desempate em favor da empresa AGIL MED (fls. 6.473/6.476). Nos demais itens adjudicados, não há registro de desempate em favor das arrematantes.

As propostas foram submetidas à área demandante, que emitiu o Parecer Técnico nº 0138/2026 em três manifestações: a primeira aprovou os itens da 1ª sessão, à exceção do item 19 (fls. 2.610/2.614); a segunda aprovou a proposta da licitante remanescente para esse item (fls. 2.636/2.638); e a terceira aprovou a proposta da 2ª sessão (fls. 5.703/5.705). Trata-se de juízo técnico, que este parecer não revisa.

Quanto à habilitação, constam as propostas finais e os documentos das três empresas da 1ª sessão (fls. 5.707/6.400), com as consultas ao TCU e à CGU (fls. 6.403/6.408), ao CAFIL/PB (fls. 6.409/6.416) e ao cadastro de fornecedores suspensos (fls. 6.417/6.420). O Relatório Final atesta a conferência da autenticidade das certidões e a conformidade das consultas (fl. 7.259).

Na 2ª sessão, segundo o Relatório Final, dos 9 (nove) itens, 2 (dois) restaram fracassados, 6 (seis) desertos e 1 (um) foi arrematado pela empresa UNI HOSPITALAR LTDA (CNPJ 07.484.373/0001-24), pelo valor de R$ 1.218,60, igual ao estimado (fl. 7.265). Constam a proposta e os documentos de habilitação da empresa (fls. 6.773/6.880) e as consultas aos mesmos cadastros (fls. 6.881/6.893).

Registra-se, contudo, que o Termo de Julgamento do Pregão nº 83/2026 não foi localizado nos autos. O documento juntado como termos da 2ª sessão (fls. 6.894/7.243) reproduz os termos do Pregão nº 30/2026, relativos à 1ª sessão. Por essa razão, a análise da 2ª sessão apoiou-se no Relatório Final, na proposta, no parecer técnico e nos documentos de habilitação.

A juntada do termo permitirá conferir o número de participantes, as propostas, os lances e a fase recursal. Permitirá, também, verificar o tratamento conferido ao item no sistema, à luz do item 4.5.1 do edital, uma vez que o SICAF da arrematante indica porte "Demais" (fl. 6.880).

A soma dos valores estimados dos itens arrematados nas duas sessões é de R$ 207.261,10, e a das propostas finais, de R$ 83.320,00. A diferença de R$ 123.941,10, equivalente a aproximadamente 59,8% do valor estimado, evidencia a economicidade do resultado (fls. 7.260, 7.265 e 7.267).

Os termos da 1ª sessão registram a abertura dos prazos de intenção de recurso nas etapas de julgamento e de habilitação, sem notícia de recurso interposto. Eventual inconformismo com os atos dessa sessão está alcançado pela preclusão (item 16.1 do edital e art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). O Relatório Final informa inexistirem recursos administrativos pendentes, pendências judiciais ou perante órgãos de controle (fl. 7.266).

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

III.4 Da homologação

Encerrada a fase recursal, o procedimento segue à Direção Superior para deliberação. É o que dispõe o RICCS:

> **Art. 42.** Exauridos os recursos administrativos, o procedimento de seleção de fornecedores deve ser encerrado e encaminhado à Direção Superior para deliberação e, através do Diretor Superintendente, poderá:
>
> I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
>
> II – Anular o procedimento, no todo ou em parte, por possíveis vícios insanáveis;
>
> III – Revogar o procedimento por motivo de conveniência ou oportunidade; ou
>
> IV - Homologar o procedimento e divulgar o resultado.

A disciplina é simétrica à da Lei nº 14.133/2021:

> **Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: [...]
>
> IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A homologação é, portanto, o ato pelo qual a autoridade superior confere a regularidade dos atos praticados e confirma o resultado, como também prevê o item 17.2 do edital. No caso, os elementos dos autos indicam que **as etapas do procedimento foram cumpridas e documentadas, sem vício que recomende anulação ou revogação**, ressalvada a complementação da instrução da 2ª sessão, apontada no item III.3.

Registra-se que os Termos de Homologação da 1ª sessão foram lançados no Compras.gov.br em 27/08/2026 (fls. 6.421 e seguintes). A homologação de que trata o art. 42, inciso IV, do RICCS é ato da Direção Superior, por meio do Diretor Superintendente, a ser seguido da divulgação do resultado (item 26.19 do edital).

Em colaboração com a instrução, sugere-se: *(i)* a juntada do Termo de Julgamento do Pregão nº 83/2026 e a sua conferência pelo Agente de Contratação, em momento anterior ao ato de homologação; *(ii)* a juntada do registro dos motivos das desclassificações, caso ainda não conste dos autos (item 9.2 do edital); e *(iii)* a verificação das condições de habilitação antes da

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc

assinatura dos contratos, tendo em vista certidões com validade próxima do termo final (item 17.3 do edital).

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições que regem a Seleção de Fornecedores foram observadas e que as propostas das empresas habilitadas são as mais vantajosas para a PB Saúde, dentre as classificadas.

IV. CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Por essa razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, opina-se pela **possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 450/2026**, com fulcro no art. 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços – RICCS, destinada à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIDEPRESSIVOS, ANTIPSICÓTICOS E ANTICONVULSIVANTES**, em favor das empresas AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (R$ 73.239,40), GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (R$ 7.272,00), BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA (R$ 1.590,00) e UNI HOSPITALAR LTDA (R$ 1.218,60), pelo valor total de R$ 83.320,00.

Ressalva-se a conveniência de que a juntada indicada na sugestão *(i)* do item III.4 preceda o ato de homologação. As demais sugestões têm caráter colaborativo e não condicionam o prosseguimento.

É o Parecer.

À consideração superior.

João Pessoa, 8 de outubro de 2026.

MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR
Advogado PB Saúde | OAB/PB 27.931

PBSPRC202605367V17

Assinado com senha por [PBS149855] [SENHA] MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JÚNIOR em 08/10/2026 - 11:54hs.
Documento Nº: 11585514.107662503-7694 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11585514.107662503-7694

PBdoc